



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MEMORIAL DE SERVIÇOS**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente processo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia perante das Justiças Estadual e Federal com atuação em todas as instancias dos Tribunais sediados no Estado do Pará, nos quais o Município de Colares for parte, conforme este memorial.

**2. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

- 2.1 A prestação dos serviços a serem contratados, abrangerá as diversas áreas do Direito, em especial, Cível, Constitucional, Administrativo, Tributário e Criminal, **compreendendo especialmente o acompanhamento das ações que tramitam em outras comarcas, em especial, as ações já ajuizadas na Justiça Federal Seção Pará (com sede em Belém do Pará) e as já ajuizadas em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (com sede em Belém do Pará)**, e também o ajuizamento de ações, elaboração e apresentação de contestações, réplicas, trélicas, razões finais, comparecimento em audiências, interposições de recursos, sustentações orais e de qualquer peça judicial necessária a representação da contratante **de acordo com as delegações da Procuradoria Geral do Município**, praticando, para tanto, todos os atos que se fizerem necessários à plena defesa dos direitos do Município de Colares, estando esta na condição de autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, incluindo-se também a elaboração e apresentação de defesa e outros atos necessários junto ao Tribunal de Conta dos Municípios – TCM, Tribunal de Conta do Estado – TCE ou Tribunal de Contas da União – TCU, além de manifestações técnico-jurídicas no âmbito administrativo com a realização de consultas, pareceres, orientações jurídicas, acompanhamento de projetos de leis, assessoramento e orientação jurídica para os gestores municipais, que envolvam todas as áreas do Direito, em especial Cível, Administrativo, Constitucional e Tributária;
- 2.2 Os serviços contratados serão realizados com exclusividade, e, considerando o excessivo custo para o acompanhamento de ações tramitadas em tribunais sediados fora da Comarca de Colares, especialmente na Comarca de Belém e os que futuramente foram



ESTADO DO PARA  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

deslocados para a competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e para a competência do Superior Tribunal de Justiça e para o Supremo Tribunal Federal, ambos em Brasília-DF, considerando ainda a existência de um quadro reduzido de servidores na Procuradoria Geral do Município de Colares/PA.

- 2.3 Os serviços compreenderão a elaboração e apresentação de relatório mensal detalhado para a Contratante, com acréscimo de notas sobre o trâmite processual das ações e entrega das peças elaboradas.
- 2.4 Todos os custos decorrentes da presente contratação, como eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, descolamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços as expensas do Escritório contratado.

### 3. DAS DIRETRIZES

3.1 A sociedade de advogados contratada obriga-se a:

- 3.1.1 Seguir as diretrizes técnicas da PMC em relação às teses jurídicas que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da contratante, comprometendo-se a PMC no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios;
- 3.1.2 Manter a PMC informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das custas sob seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;
- 3.1.3 Não formalizar qualquer acordo judicial ou extrajudicial sem a expressa autorização da PMC;
- 3.1.4 Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da PMC e de sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a Contratante interessada;
- 3.1.5 Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela PMC, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 3.1.6 Disponibilizar documental e virtualmente à PMC as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais das defesas dos interesses da PMC;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.1.7 Quando a rescisão contratual apresentar relatório dos processos judiciais da PMC, desde o início do contrato, das respostas aos esclarecimentos administrativos e entregar todas as peças produzidas e a sua respectiva documentação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do termo contratual;
- 3.1.8 Promover reuniões com participação da PMC com os prepostos e testemunhas indicadas pela contratante, visando a orientação quanto à autuação e postura perante as audiências judiciais, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

#### 4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços contratados deverão ser prestados no Município de Colares/PA, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, descolamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços as expensas do Escritório contratado.

#### 5. REQUISITOS MÍNIMOS

- 5.1 O escritório deverá comprovar a inscrição e regularidade da sociedade de advogados, de seus sócios e integrantes não – sócios na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.
- 5.2 Deverá ser declarada a disponibilidade de um advogado para viajar para outras localidades, conforme a necessidade.
- 5.3 A estrutura física do escritório deverá servir de base para reuniões de interesse da PMC, e por este motivo, não deverá situar-se a mais de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede da prefeitura.
- 5.4 O escritório deverá disponibilizar um advogado na sede da prefeitura municipal de Colares, objetivando a emissão de relatórios e a organização dos instrumentos probatórios necessários à postulação ou defesa das diversas ações judiciais que se fizerem necessárias.

#### 6. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 6.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia após a publicação do extrato do ato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

#### 7. DAS PENALIDADES

- 7.1 O contratado deverá apresentar relatório mensal de prestação de serviços, com data de entrega a ser estabelecida em contrato, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor contratado por mês de atraso, a ser descontada do valor devido, e de suspensão do contrato por 30 (trinta) dias, caso não seja apresentada a justificativa para o atraso.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais implicará na rescisão contratual e aplicação de penalidade de multa conforme definido e no contrato.

7.2 São também hipóteses de penalidades as multas consignadas nas respectivas normas.

**8. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO**

8.1 Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.

8.2 O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual.

*Beatriz D Grelo*  
BEATRIZ DE FATIMA DAMASCENO GRELO  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Instituída pela Portaria nº 002/2015  
Publicada em 13 de janeiro de 2015

**CERTIFICADO DE REGISTRO  
CADASTRAL**

VALIDADE:  
12 MESES

EMPRESA:  
JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME

Nº DO REGISTRO:  
013/2015

ENDEREÇO:  
AV. CONSELHEIRO FURTADO, Nº 2391  
SALA 1305 ED. BELÉM METROPOLITAN

BAIRRO:  
CREMAÇÃO

FONE/FAX:  
(91) 3249-1900

CIDADE:  
BELÉM

ESTADO:  
PARÁ

CEP:  
66.040-100

INSC. ESTADUAL:

CNPJ/MF:  
18.994.393/0001-61

INSC. MUNICIPAL:

NATUREZA JURÍDICA:  
SOCIEDADE EMPRESARIAL  
LTDA

RAMO DE ATIVIDADE:  
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

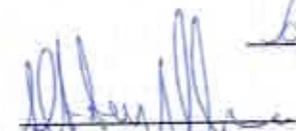
Representantes Legais:  
JOÃO JORGE HAGE NETO

CPF:  
146.174.802-00

RG:  
5916 - OAB/PA

CERTIFICAMOS QUE A EMPRESA ACIMA IDENTIFICADA,  
COMPROVOU, CAPACIDADE JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL, COMO  
PRECEITUA O ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.  
O PRESENTE CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - NÃO EXIME O  
LICITANTE DA SATISFAÇÃO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO EDITAL DE  
CONVOCAÇÃO.

DATA:  
07 DE DEZEMBRO DE 2015

  
Secretário

  
Presidente

  
Membro

**CERTIDÃO nº 916/2013- S.I**

**Prot.009490/2013**

Eu, **Alberto Antonio Campos**, Vice-Presidente da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

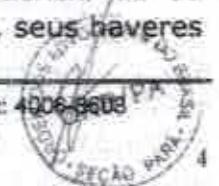
**CERTIFICO** que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **597/2013** nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA **JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: Pelo presente instrumento particular **JOÃO JORGE HAGE NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 5916 e no CPF/MF n.º 146.174.802-00, residente e domiciliado à Avenida Senador Lemos, n.º 400, apto nº 2300, bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66050-000, e, **GISELLE MEDEIROS DE PARIJÓS**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB-PA n.º 18456 e no CPF/MF n.º 829.706.612-68, residente e domiciliada à Travessa 14 de Abril, n.º 1186, apto. 512, nesta cidade Belém, Estado do Pará, CEP 66063-140, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de **JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: **DA DENOMINAÇÃO E SEDE -Cláusula 1ª:** A sociedade girará sob o nome **JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS** e se regerá pela Lei Federal 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.**1.1:** A sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2.391, Sala 1305, no Ed. Belém Metropolitan, bairro Cremação, Belém - Pará, CEP 66040-100.**1.2:** Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.**1.3:** Na hipótese de falecimento do sócio que empresta o nome para a sociedade, o Dr. João Jorge Hage Neto, não haverá modificação na razão social definida no *caput* desta cláusula.**1.4:** A razão social será de uso exclusivo nos negócios da sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.**DOS OBJETIVOS SOCIAIS,Cláusula 2ª:** A Sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo praticar todos os demais atos que estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **DO CAPITAL SOCIAL - Cláusula 3ª:** O capital social, totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$

10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 quotas ou quinhões cujo valor unitário é de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuídas entre os sócios:**a)** Ao sócio JOÃO JORGE HAGE NETO cabem 990 quotas, perfazendo a quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos);**b)** À sócia GISELLE MEDEIROS DE PARIJÓS cabem 10 quotas, perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).**DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Cláusula 4ª:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme Inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).**DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL- Cláusula 5ª:** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JOÃO JORGE HAGE NETO, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.**5.1:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:**a)** representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;**b)** despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;**c)** emissão de faturas;**d)** prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.**5.2:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio-Administrador:**a)** constituição de procurador(es) *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;**b)** alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.**5.3:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1.º e 2.º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:**a)** outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;**b)** abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;**c)** aceite de títulos



cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;**d)** constituição de Procurador(es) *ad judicia*;**e)** recebimento de créditos e consequente quitação.**5.4:** É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.**5.5:** O sócio incumbido da administração atribuir-se-á pro labore mensal, fixado de comum acordo e levado à conta das despesas gerais.**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS - Cláusula 6ª:** O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem por deliberação social, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.**DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO - Cláusula 7ª:** Perdurará por tempo indeterminado a Sociedade.**Cláusula 8ª:** A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio implicará a dissolução da Sociedade.**8.1:** Ante a possibilidade prevista no Artigo 5.º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05, em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.**8.2:** Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da sociedade, sob pena de responsabilização pessoal.**8.3:** Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.**8.4:** Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.**8.5:** Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - Cláusula 9ª:** Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.**9.1:** O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo o outro, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.**9.2:** Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer seu direito de preferência ou se tem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.**9.3:** Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se a alteração do Contrato Social.**9.4:** Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.**9.5:** Em

havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8.<sup>a</sup>, respeitado o artigo 5.<sup>o</sup> do Provimento 112/06. **DO FALECIMENTO DO SÓCIO - Cláusula 10:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do falecido ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. **Parágrafo Primeiro:** Não havendo o quorum previsto no caput, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **Parágrafo Segundo:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **Parágrafo Terceiro:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1.<sup>o</sup> desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **Parágrafo Quarto:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1.<sup>o</sup> desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **Parágrafo Quinto:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO SÓCIO - Cláusula 11:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres



lhes serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **Cláusula 12:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **Parágrafo Segundo:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **Parágrafo Terceiro:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **Parágrafo Quarto:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **Parágrafo Quinto:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **DISPOSIÇÕES GERAIS -** **Cláusula 13:** Nas hipóteses de retirada, exclusão ou morte do sócio, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **Cláusula 14:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **Cláusula 15:** Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócio fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **Cláusula 16:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo



na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. **Cláusula 17:** As alterações do Contrato Social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro. **Parágrafo único:** Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª. **Cláusula 18:** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades. **Cláusula 19:** Fica eleito como foro contratual o da comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste Contrato Social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará. Belém (PA), 06 de setembro de 2013. **JOÃO JORGE HAGE NETO** - Advogado 5916 OAB/PA - CPF - 146.174.802-00; **GISELLE MEDEIROS DE PARIJÓS** - Advogada 18456 OAB/PA - CPF - 829.706.612-68. **TESTEMUNHAS: 1** - ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSÉ - RG - 4304954 SSP/PA e CPF 000.157.092-72; **2** - MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MAUÉS - RG 5759827 SSP/PA e CPF 781.555.412-15". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, na sessão ordinária do dia 09.09.2013, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 15 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém (PA), 09 de setembro de 2013.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Vice-Presidente da OAB/PA





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.994.393/0001-61</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/09/2013</b>
NOME EMPRESARIAL <b>JOAO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA</b>		
LOGRADOURO <b>AV CONSELHEIRO FURTADO</b>	NÚMERO <b>2391</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1305 EDIF BELEM METROPOLITAN</b>
CEP <b>66.040-100</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CREMAÇÃO</b>	MUNICÍPIO <b>BELEM</b>
		UF <b>PA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>atendimento@hageadv.com</b>		TELEFONE <b>(91) 3249-1900</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2013</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/12/2015 às 15:10:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA  
DENOMINADA JOÃO JORGE HAGE  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, CONFORME A  
SEGUIR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, JOÃO JORGE HAGE NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o n.º 5916 e no CPF/MF n.º 146.174.802-00, residente e domiciliado à Avenida Senador Lemos, n.º 400, apto n.º 2300, bairro do Umarizal, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66050-000, e, GISELLE MEDEIROS DE PARIJÓS, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB-PA n.º 18456 e no CPF/MF n.º 829.706.612-68, residente e domiciliada à Travessa 14 de Abril, n.º 1186, apto. 512, nesta cidade Belém, Estado do Pará, CEP 66063-140, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS, mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros:

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS e se regerá pela Lei Federal 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

1.1: A sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2.391, Sala 1305, no Ed. Belém Metropolitan, bairro Cremação, Belém – Pará, CEP 66040-100.

1.2: Poderão ser abertas filiais, respeitadas as normas vigentes.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

1.3: Na hipótese de falecimento do sócio que empresta o nome para a sociedade, o Dr. João Jorge Hage Neto, não haverá modificação na razão social definida no *caput* desta cláusula.

1.4: A razão social será de uso exclusivo nos negócios da sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Cláusula 2ª: A Sociedade tem por objeto principal a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo praticar todos os demais atos que estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª: O capital social, totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 quotas ou quinhões cujo valor unitário é de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuídas entre os sócios:

a) Ao sócio JOÃO JORGE HAGE NETO cabem 990 quotas, perfazendo a quantia de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos);

b) À sócia GISELLE MEDEIROS DE PARIJÓS cabem 10 quotas, perfazendo a quantia de R\$ 100,00 (cem reais).

### DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 4ª: A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

**Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

#### DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

**Cláusula 5ª:** A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JOÃO JORGE HAGE NETO, que usará o título de Sócio-Administrador, praticando os atos conforme adiante estabelecido.

**5.1:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

a) representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros fundos, benefícios, ônus e quejandos, previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;



c) emissão de faturas;

d) prática dos atos ordinários de administração dos negócios sociais.

5.2: Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelo Sócio-Administrador:

a) constituição de procurador(es) *ad negotia* com poderes determinados e tempo certo de mandato;

b) alienação, oneração, cessão e transferência de bens imóveis e direitos a eles relativos, podendo fixar e aceitar preços e formas de pagamento, receber e dar quitação, transigir, imitar na posse, entre outros.

5.3: Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos 1.º e 2.º desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura do Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre tais atos, exemplificam-se os seguintes:

a) outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;

b) abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;

c) aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;

d) constituição de Procurador(es) *ad judicium*;

e) recebimento de créditos e consequente quitação.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

5.4: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, notadamente prestação de avais, fianças e outros atos quejandos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

5.5: O sócios incumbido da administração atribuir-se-á pro labore mensal, fixado de comum acordo e levado à conta das despesas gerais.

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª: O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade, apurando-se os resultados, que serão atribuídos aos sócios na proporção de seus quinhões sociais ou pela forma que estabelecerem por deliberação social, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

#### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

Cláusula 7ª: Perdurará por tempo indeterminado a Sociedade.

Cláusula 8ª: A morte, incapacidade, insolvência, exclusão, dissidência ou retirada de qualquer sócio implicará a dissolução da Sociedade.

8.1: Ante a possibilidade prevista no Artigo 5.º do Provimento 112/06 e na Deliberação 17/05, em todos os casos que houver redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios poderá ser reconstituída, a pedido do sócio remanescente, em até 180 (cento e oitenta) dias da data do registro do fato na OAB, sob pena de dissolução da sociedade.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

8.2: Não sendo o caso de reconstituição da pluralidade de sócios, o sócio remanescente providenciará imediatamente a liquidação da sociedade, sob pena de responsabilização pessoal.

8.3: Em qualquer destas hipóteses, far-se-á um balanço geral apurando-se o valor do capital social e dos quinhões, pagando-se ao sócio que se retira ou a seus herdeiros.

8.4: Se a dissolução for voluntária, processar-se-ão os trâmites da dissolução social, sendo liquidante aquele sócio ou terceiro que for indicado pela maioria do capital social.

8.5: Em caso de exclusão de um dos sócios por qualquer das hipóteses previstas em lei, inclusive a perda de inscrição na OAB, conforme a deliberação da maioria do capital social, proceder-se-á conforme previsto no parágrafo 1º.

### DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 9ª: Ao outro sócio é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital social.

9.1: O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente quotas adquiridas mediante compra deverá notificar por meio idôneo o outro, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como o nome do eventual interessado, atendido o requisito de inscrição da OAB.

9.2: Em prazo de trinta dias da efetivação da notificação, o sócio remanescente deverá manifestar expressamente se deseja exercer seu direito de preferência ou se tem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

9.3: Exercido o direito de preferência, far-se-á cessão de quotas, assinando-se a alteração do Contrato Social.

9.4: Não exercido o direito de preferência e não havendo restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas a terceiro interessado, nas mesmas condições.

9.5: Em havendo oposição ao nome do terceiro interessado, o sócio ofertante poderá optar por sua retirada, nos termos da lei e conforme previsto na cláusula 8.ª, respeitado o artigo 5.º do Provimento 112/06.

#### DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Cláusula 10: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do falecido ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB.

Parágrafo Primeiro: Não havendo o quorum previsto no caput, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

**Parágrafo Segundo:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1.º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

**Parágrafo Quarto:** No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhes serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

**Parágrafo Quinto:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

## DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DO SÓCIO

**Cláusula 11:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

**Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Cláusula 12:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

**Parágrafo Primeiro:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

**Parágrafo Terceiro:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

**Parágrafo Quarto:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

**Parágrafo Quinto:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 13:** Nas hipóteses de retirada, exclusão ou morte do sócio, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

**Cláusula 14:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

**Cláusula 15:** Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócio fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

**Cláusula 16:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados.

**Cláusula 17:** As alterações do Contrato Social serão decididas por maioria do capital social, valendo cada quota um voto, bastando materializar essa maioria e autorizar o registro.

**Parágrafo único:** Ao sócio dissidente cabe, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias do registro da alteração, a manifestação de seu dissenso, com o exercício de seu direito de retirada e procedendo-se como previsto na cláusula 8ª.

**Cláusula 18:** Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB, não participam de outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional, nem são a ela associados, e que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impediriam de participar de sociedades.

**Cláusula 19:** Fica eleito como foro contratual o da comarca de Belém, Estado do Pará para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste Contrato Social.



JOÃO JORGE HAGE  
ADVOCACIA

E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará.

Belém (PA), 06 de setembro de 2013.



JOÃO JORGE HAGE NETO  
Advogado 8916 OAB/PA  
CPF - 146.174.802-00



Giselle Medeiros de Parijos  
GISELLE MEDEIROS DE PARIJOS  
Advogada 18456 OAB/PA  
CPF - 829.706.612-68

**QUEIROZ SANTOS**  
3º Tabelionato de Notas  
Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira  
Fone: (91)-233-2749-CEP:66085-000-Belem-P

---

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA  
(a/s)  
Firma(s) de:  
(0513019)-GISELLE MEDEIROS DE.....  
PARIJOS.....  
Em Testemunho ..... da Verdade.  
Belém/PA., 06 de Setembro de 2013.

DANIELLE MOREIRA FERREIRA  
ESCREVENTE  
VALIDO SOBRENTE COM.....

REGISTRO DE NOTAS  
000.722.786

**CARTÓRIO LUIZ**  
22. Ofício de Notas  
Alameda 339 - São João - Pará  
Fone: 3312-7077  
CEP: 66112-120 - Fone 3212-7077

Em Testemunho ..... da Verdade.  
Belém/PA., 06 de Setembro de 2013.

Escrevente Autorizada

001.139.497

TESTEMUNHAS:

1 - ALMIR VIDUEIRA ANTONIO JOSE  
RG - 4304954 SSP/PA e CPF 000.157.092-72

Maria de Fatima da Silva Maués  
2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MAUÉS  
RG 5759827 SSP/PA e CPF 781.555.412-15

## CERTIDÃO

O presente Contrato foi deferido pela Câmara Especial da **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, na sessão ordinária do dia 09.09.2013, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 15 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Setor de Inscrição da OAB/PA, Belém (PA), 09 de setembro de 2013.

  
**Alberto Antonio Campos**  
Vice-Presidente da OAB-PA



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 18994393/0001-61**Razão Social:** JOAO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS ME**Endereço:** AV CONSELHEIRO FURTADO 2391 / CREMACAO / BELEM / PA /  
66040-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/12/2015 a 01/01/2016**Certificação Número:** 2015120305223269149701

Informação obtida em 04/12/2015, às 14:52:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



13.372.101/0001-35

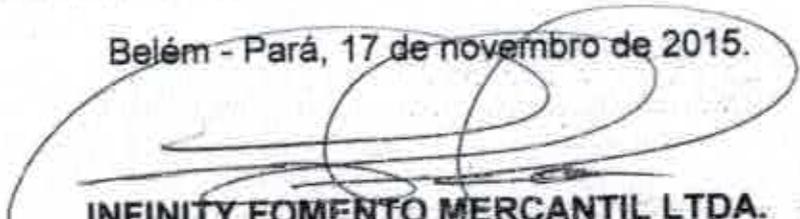
INFINITY FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Tv. Almirante Wandenkolk, nº 1211 2º Andar  
Nazaré - CEP: 66.055-030  
BELÉM - PA

**ATESTADO DE CAPACIDADE  
TÉCNICA/DESEMPENHO/IDONEIDADE**

Atestamos para os devidos fins, que o Escritório **JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 18.994.393/0001-61, estabelecido à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2391, Ed. Belém Metropolitan, Sala 1305, bairro Cremação, Belém – Pará, representada por seu sócio diretor, Advogado João Jorge Hage Neto, presta serviços de assessoria jurídica para **INFINITY FOMENTO MERCANTIL LTDA.**, sociedade empresária, regularmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.372.101/0001-35, deste 01/10/2013, atuando nas áreas cível, tributário, trabalhista e consumidor, com presteza e competência e, nada ocorreu que desabone técnica e comercialmente o referido escritório, até a presente data.

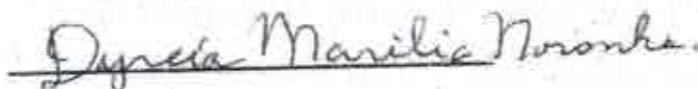
Belém - Pará, 17 de novembro de 2015.

  
**INFINITY FOMENTO MERCANTIL LTDA.**  
CNPJ/MF n.º 13.372.101/0001-35

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para todos os fins, que o **Escritório de Advocacia João Jorge Hage Associados**, CNPJ nº 18.994.393/0001-61, estabelecido na cidade de Belém/Pará, é contratado por esta empresa para a prestação de serviços advocatícios, em diversas esferas jurídicas, possuindo competência técnica na prestação dos referidos serviços, não apresentando nenhum fato que o desabone.

Belém, 30 de novembro de 2015.



**ORION CONSTRUÇÕES.**

**CNPJ Nº 04.442.642/0001-00**



PRIME Construtora e Incorporadora Ltda.

## DECLARAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

**PRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belém do Pará, através de seu representante legal abaixo assinado Sr. Edyr de Noronha Pereira, declara para os devidos fins de direito, que o **Escritório de Advocacia João Jorge Hage Associados**, inscrito no CNPJ nº 18.994.393/0001-61, possui Competência Técnica na prestação de serviços de consultoria e contencioso na área jurídica, com excelência na execução dos mesmos.

Declaramos ainda, que referido escritório goza de prestígio e conceito perante a classe jurídica na cidade de Belém, não sendo de conhecimento público nenhum fato que o desabone.

Belém, 18 de novembro de 2015.

**PRIME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**CNPJ Nº 10.926.784/0001-37**

**Edyr de Noronha Pereira**

Av. Marquês de Herval, nº 453, entre Humaltá e Chaco. CEP 66.085-311.  
Fone (fax): (91)3229-6300. Sala 01. CNPJ 10.926.784/0001-37

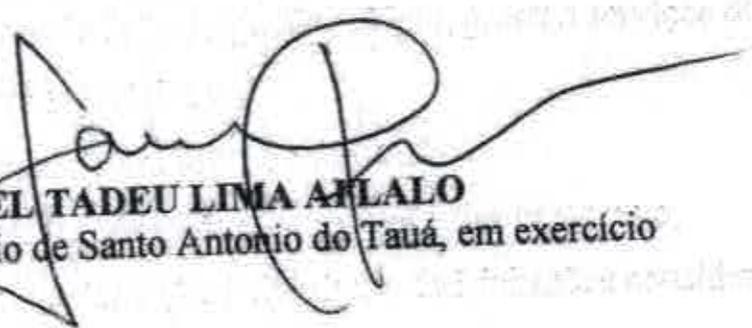
**DECLARAÇÃO E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Declaro que, nos períodos em que estive à frente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercendo interinamente o cargo de prefeito, o Escritório **JOÃO JORGE HAGE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com inscrição no CNPJ/MF sob o n.º 18.994.393/0001-61, com sede à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2391, Ed. Belém Metropolitan, Sala 1305, bairro Cremação, Belém – Pará, CEP 66040-100, representada por seu diretor, Advogado João Jorge Hage Neto, prestou serviços de: ---

- 1 – Consultas, pareceres e orientações jurídicas;
- 2 – Defesas dos interesses do Município em juízo ou fora dele;
- 3 - Promoção e consultoria técnica e didática na formalização das compras e procedimentos licitatórios, com orientação à Comissão de Licitações considerando as compras, contratações, Convênios e prestações de contas;
- 4 – Elaboração e acompanhamento de Projetos de Lei.

Declaro ainda que os serviços foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Santo Antonio do Tauá (PA), 14 de maio de 2015.

  
**SAMUEL TADEU LIMA AFLALO**  
Prefeito do Município de Santo Antonio do Tauá, em exercício



USO PERMANENTE  
REEMPLAZARLO COMO ANTES TODAS LAS VECES  
QUE LE DA UNO DE LOS SIGUIENTES

TEM FE PÚBLICA EN TODO O TERRITORIO NACIONAL

00092710



31120015





**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 CONSELHO SECCIONAL DO PARA  
 IDENTIDADE DE ADVOGADO  
 CONSELHEIRO

INSCRIÇÃO  
 0038161/A

NOME  
 JOAO JORGE HASE NETO

FILIAÇÃO  
 DIONISIO JOAO HASE  
 AUREA CELESTE SERROTA HASE

RESIDÊNCIA  
 BELÉM-PA

NR  
 1978 - OAB/PA  
 DATA DE EXPIRAÇÃO  
 21/01/2012

DATA DE EMISSÃO  
 12/08/2002  
 VALOR  
 R\$ 174.822,00  
 VALOR ANUAL  
 R\$ 15.000,00

*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

## ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **Escritório de Advocacia João Jorge Hage Associados**, CNPJ Nº 18.994.393/0001-61, presta serviços especializados de advocacia consultiva e contenciosa para a nossa empresa, há mais de 10 anos, sem solução de continuidade, nas áreas de Direito do Trabalho, Direito Civil, Direito Tributário, Direito Administrativo, Direito Empresarial e Direito Processual Civil, sendo cumpridor de prazos e termos firmados na contratação, e que não há contra o mesmo nenhum registro que o desabone.

Belém, 23 de novembro de 2015.

  
**MAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**  
**CNPJ Nº 05.145.171/0001-22**  
**Elmiro Gondim Pereira**



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DESPACHO**

Diante das razões apresentadas no Despacho da Procuradoria Geral do Município, que versa sobre a necessidade de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços jurídicos especializados de advocacia perante das Justiças Estadual e Federal com atuação em todas as instancias dos Tribunais sediados no Estado do Pará, nos quais o Município de Colares; buscando agir de modo a evitar ou minimizar possíveis responsabilizações do Município;

Considerando, a situação de carência de profissionais que possam assumir tal demanda sem que haja prejuízo no desempenho de outras tarefas administrativas e que há a necessidade de se prezar pela legalidade da gestão pública, ação que envolve a realização de uma correta prestação de serviços de advocacia, é factível a necessidade de atendimento da demanda em apreço, desde que o seja com o devido comedimento e que se mostre fundamental à regularidade das atividades administrativas relacionadas.

Dessa forma, diante da instrução processual e da análise do CRC do escritório cadastrado na nesta PMC e anexado à esta instrução processual, comprova-se que o escritório possui vasta experiência na advocacia pública, entendemos que a contratação pretendida suprirá todas as necessidades listadas na solicitação.

Diante do exposto, proceda-se da seguinte forma:

- 1- À SEMSUL para comunicação com o escritório detentor do CRC, a fim de esta se manifesta acerca do interesse em contratar com o Município e, se for o caso, apresente proposta de preços para a execução dos serviços descritos no memorial que instrui esse feito;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

- II- No caso de aceite e de compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, remeta-se os autos à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, para verificação de dotação orçamentária;
- III- Após remeta-se o processo à Assessoria Jurídica Municipal, para a emissão de parecer no se refere à formalização da contratação;
- IV- Uma vez exarado o parecer jurídico e não havendo nenhuma objeção à continuidade da contratação, estes autos deverão ser remetidos ao Controle Interno para análise de legalidade e emissão de parecer de conformidade;
- IV- Após, retornem-me os autos para fins análise e apreciação deste procedimento e consequente encaminhamento para a elaboração de instrumento contratual pela SEMSUL.

Atenciosamente,

Colares/PA, 11 de dezembro de 2015

*Diego de Carvalho Palheta*  
**DIEGO DE CARVALHO PALHETA,**

Prefeito Municipal de Colares